

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO ESCOTEIRO CAIO MARTINS - 6°DF

ESTATUTO

2023



Índice

CAPÍTULO 1	3
DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE	3
CAPÍTULO 2	6
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO	6
SEÇÃO I – Da Composição do Grupo Escoteiro	6
SEÇÃO II – Da Assembleia de Grupo	6
SEÇÃO III – Da Diretoria de Grupo	8
SEÇÃO IV – Da Comissão Fiscal	10
SEÇÃO V – Das Seções	11
SEÇÃO VI – Do Conselho de Pais	11
SEÇÃO VII – Do Conselho de Escotistas	12
SEÇÃO VIII – Do Clube da Flor de Lis	12
SEÇÃO IX – Do Grêmio de Radioamadores – PT2CM	12
CAPÍTULO 3	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO 4	14
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	14
CAPÍTULO 5	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
SEÇÃO I – Casos de Vacância em Cargos e Funções	15
SEÇÃO II – Atribuições de Dirigentes e Escotistas	18
SEÇÃO III – Funções do Diretor Presidente	18
SEÇÃO IV – Funções do Presidente de Honra	20
SEÇÃO V – Funções do Diretor Vice-Presidente	20
SEÇÃO VI – Funções do Diretor Financeiro	21
SEÇÃO VII – Funções do Diretor Administrativo	22
SEÇÃO VIII – Funções do Diretor de Métodos Educativos	23
SEÇÃO IX – Funções dos Diretores Adjuntos	24



CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1 - O GRUPO ESCOTEIRO CAIO MARTINS – 6ºDF, fundado em 05 de fevereiro de 1966, adiante denominado simplesmente Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não-formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio no Setor Militar Urbano – SMU/QRS – Área Especial nº 826, em Brasília – DF.

§1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo.

Art. 2 - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, ou da organização escoteira em âmbito nacional que legalmente vier a sucedê-la, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§2º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará, como normas subsidiárias, os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras – POR”, as Resoluções e demais normas da UEB, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os



princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3 - São fins do Grupo Escoteiro:

- I** - Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob supervisão dos órgãos do nível regional e nacional;
- II** - Representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade Distrital e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III** - Propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras – POR” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único – Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de facilitar o acesso a literatura específica, bem como aos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4 - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro, concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela UEB.

§1º - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

§2º - Os Princípios do Escotismo são definidos na Promessa e na Lei Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§3º - O Escotismo, como força educativa, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo substitui essas instituições.



§4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo, enquanto autorizada pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma de Decreto nº 5497 de 23 de julho de 1928 e Decreto-Lei nº 8828 de 24 de janeiro de 1946.

Art. 5 - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I – Da Composição do Grupo Escoteiro

Art. 6 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a)** Assembleia de Grupo;
- b)** diretoria de Grupo;
- c)** comissão Fiscal Local);
- d)** seções;
- e)** conselho de Pais;
- f)** conselho de Escotistas;
- g)** clube da Flor de Lis;
- h)** grêmio de Radioamadores – PT2CM; e
- i)** estruturas auxiliares da Loja Escoteira “do Zuquinha” e Cantina “Seu” Menezes.

SEÇÃO II – Da Assembleia de Grupo

Art. 7 - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete a Assembleia de Grupo:

- a)** Deliberar sobre o Estatuto do Grupo e o regulamento da Comissão Fiscal do Grupo;
- b)** eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - i)** sua Diretoria, por meio de chapa;
 - ii)** sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário



- c)** eleger anualmente, por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) membros do Grupo registrados na UEB;
- d)** propor à Diretoria Regional, a alienação ou oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e)** deliberar sobre contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro e da Comissão Fiscal;
- f)** deliberar sobre os relatórios da Diretoria, das Seções do Grupo e da Comissão Fiscal;
- g)** eleger, a cada reunião, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;
- h)** aprovar a eventual destituição dos dirigentes, na forma das normas disciplinares fixadas pela UEB;
- i)** aprovar as taxas e contribuições de participação no Grupo Escoteiro;
- j)** aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB; e
- k)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída pela UEB.

Art. 8 - A Assembleia de Grupo é composta por:

- a)** de 3 (três) membros da Diretoria do Grupo;
- b)** pelos Escotistas;
- c)** pelos Pioneiros;
- d)** pelos Associados contribuintes da UEB, vinculados ao Grupo e em pleno gozo de sua condição como tal; e
- e)** pela representação juvenil, na proporção de 2 (dois) representantes por cada seção dos ramos escoteiro e sênior, eleitos pela própria seção em votação unitária.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria com direito a voto na Assembleia são: Diretor Presidente, Diretor de Métodos Educativos, Diretor Administrativo, que serão substituídos por outros diretores também eleitos, quando impossibilitada a sua participação na Assembleia de Grupo respectiva, conforme deliberação da própria Diretoria do Grupo.

Art. 9 - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:



- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à Assembleia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria do Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo estatutário, constando obrigatoriamente a Ordem do Dia, o local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias dos editais à disposição dos associados na Secretaria do Grupo, ou ainda, na medida das possibilidades, poderão ser enviados aos interessados.

SEÇÃO III – Da Diretoria de Grupo

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez. É composta por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia de Grupo e 1 membro opcional, sendo:

- a) Diretor Presidente, responsável pela gestão institucional e por coordenar, dirigir e representar o grupo escoteiro, conforme previsto no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil;
- b) Diretor Presidente de Honra (opcional);
- c) O Diretor Vice-Presidente, que substitui o Diretor Presidente nas suas ausências e afastamentos;
- d) Diretor de Métodos Educativos, responsável por orientar e supervisionar a aplicação do Método Escoteiro e do Programa Educativo em todas as seções. Também dá suporte na captação, formação e acompanhamento dos voluntários, coordenando as ações da área de gestão de adultos do Grupo;
- e) Diretor Administrativo, que atua nas tarefas relacionadas à comunicação, administração e planejamento; e
- f) Diretor Financeiro, que atua nas tarefas relacionadas às finanças.

§1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo, sendo recomendável, no mínimo, a designação de Diretores Adjuntos para a Diretoria de Métodos Educativos, Administrativa e



Financeira, que substituem os titulares em suas ausências e afastamentos.

§2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma.

§3º - Regra para ser Presidente de Honra:

- a)** Ter sido presidente do GECEM pelo menos 3 vezes;
- b)** ter no mínimo 40 Anos de GECEM como escotista ou dirigente;
- c)** possuir a medalha de Velho Lobo;
- d)** indicado pela diretoria e aprovado em assembleia; e
- e)** presidente de honra não tem número de mandatos consecutivos.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a)** Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R – Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b)** promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro, obtendo recursos materiais, assim como, particularmente, os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- c)** deliberar sobre a criação e extinção de Seções do Grupo, observando o disposto §1º do Art. 15 deste estatuto;
- d)** manter à disposição da Comissão Fiscal Local a documentação necessária para a consecução de seu trabalho é apresentar balanço à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e)** assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f)** propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g)** registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os seus participantes juvenis e adultos perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h)** captar, selecionar e propiciar a capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i)** aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j)** orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;



- k)** julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no Grupo Escoteiro;
- l)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m)** deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas, Dirigentes e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n)** aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais, bem como autorizar a participação de qualquer adulto, criança ou jovem nas atividades de Grupo;
- o)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p)** determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no Grupo Escoteiro;
- q)** apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r)** designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s)** manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira, a critério da própria diretoria, evitando manter em caixa quantias vultosas;
- t)** deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelo Grupo Escoteiro e/ou pelos seus Órgãos;
- u)** manter registrado o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes do Grupo Escoteiro;
- v)** manter em dia o registro das atas da Diretoria e o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- w)** designar os coordenadores do Clube da Flor de Lis e do Grêmio de Radioamadores (Estação PT2CM), bem como os coordenadores da Loja Escoteira “do Zuquinha” e da Cantina “seu” Menezes;
- x)** manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- y)** designar o representante da Diretoria de Grupo com direito e voto na Assembleia Regional; e
- z)** designar os substitutos dos diretores eleitos com direito a voto na Assembleia de Grupo, nos casos em que a participação daqueles diretores listados no parágrafo único do Art. 8 estiver impossibilitada.



SEÇÃO IV – Da Comissão Fiscal

Art. 13 – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta, na ordem decrescente de votação, por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas ausências, afastamentos ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual elaborado pela diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora, relativa às áreas contábil e financeira, a de orientar e sugerir à Diretoria as melhores práticas de gestão nessas áreas.

SEÇÃO V – Das Seções

Art. 15 – As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateias (de Lobinhos e Lobinhas) – Ramo Lobinho;
- b) Tropas Escoteiras (de Escoteiros e Escoteiras) – Ramo Escoteiro;
- c) Tropas Seniores (de Seniores e Guias) – Ramo Sênior; e
- d) Clã de Pioneiro (de Pioneiros e Pioneiras) – Ramo Pioneiro

§1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter ativos os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo, que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos.

§2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - “Princípios, Organizações e Regras” e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º - As seções do Grupo Escoteiro serão mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os gêneros.



SEÇÃO VI – Do Conselho de Pais

Art. 16 – O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, mediante convocação dos chefes de seção, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades ocorridas e envolver-se educativamente nas atividades futuras, apoiando a sua realização.

SEÇÃO VII – Do Conselho de Escotistas

Art. 17 – O Conselho de Escotistas é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Educativo da UEB. Composto por todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, se reúne periodicamente, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou, mediante especificação do Diretor de Métodos Educativos.

SEÇÃO VIII – Do Clube da Flor de Lis

Art. 18 – O Clube da Flor de Lis, coordenado por um de seus integrantes, devidamente designado pela Diretoria do Grupo, terá regulamento próprio, aprovado pela Diretoria do Grupo, do qual deverá constar a sua estrutura, finalidade e modo de funcionamento, podendo ser integrado por antigos ou atuais participantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

§1º - O Clube da Flor de Lis terá, necessariamente, dentre suas finalidades, a de colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, organizando eventos e desempenhando outras funções atribuídas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

§2º - O Clube da Flor de Lis apresentará anualmente o seu relatório de atividades referente ao exercício anterior, bem como o demonstrativo simplificado de receitas e despesas próprio, acompanhado de listagem atualizada de bens patrimoniais sob sua guarda.



§3º - As informações constantes do parágrafo anterior serão anualmente incluídas no relatório anual do Grupo, a ser apresentado à Assembleia de Grupo Ordinária.

SEÇÃO IX – Do Grêmio de Radioamadores – PT2CM

Art. 19 – O Grêmio de Radioamadores (Estação PT2CM), coordenado por um de seus integrantes, devidamente designado pela Diretoria do Grupo, terá regulamento próprio, aprovado pela Diretoria do Grupo, do qual deverá constar a sua estrutura, finalidade e modo de funcionamento, podendo ser integrado por antigos ou atuais participantes do Movimento Escoteiro e radioamadores, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

§1º - O Grêmio de Radioamadores (Estação PT2CM), terá necessariamente, dentre suas finalidades, a de colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, divulgando o Radioescotismo participando de atividades escoteiras – em especial aquelas promovidas pelo Grupo e o JOTA – Jamboree no Ar – e desempenhando outras funções atribuídas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

§2º - O Grêmio de Radioamadores (Estação PT2CM) apresentará anualmente o seu relatório de atividades referente ao exercício anterior, bem como o demonstrativo simplificado de receitas e despesas próprio, acompanhado de listagem atualizada de bens patrimoniais sob sua guarda.

§3º - As informações constantes do parágrafo anterior serão anualmente incluídas no relatório anual do Grupo, a ser apresentado à Assembleia de Grupo Ordinária.



CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro, a qual se reportam.

Art. 21 – Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações, exigências, normas estatutárias e aquelas particularmente determinadas pelos normativos internos do Grupo.

§1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito as exigências normativas e estatutárias da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

§2º - Os requisitos de ingresso e de exclusão dos associados, bem como os de destituição dos dirigentes eleitos, obedecerão às regras estabelecidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, que, do mesmo modo, fixa o conjunto de direitos e deveres dos associados, aplicáveis, inclusive, aqueles pertencentes ao Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO 4 - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 22 – O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, escotistas, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 23 – Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao Grupo, de uso geral ou sob a guarda dos órgãos do Grupo Escoteiro.

Art. 24 – O patrimônio, em caso de extinção do Grupo, passa a administração do órgão escoteiro imediatamente superior, *in casu*, a Região Escoteira do Distrito Federal ou estrutura que a suceda.

Art. 25 – Os bens imóveis do Grupo Escoteiro somente poderão ser alienados ou onerados nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e das normas legais vigentes,



devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro da qual o item conste expressamente da ordem do dia, após o que apresentar-se-á a Diretoria Regional a proposta correspondente.

Parágrafo Único – A alienação dos bens móveis deverá ser aprovada pela Diretoria do Grupo.

Art. 26 – Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções e doações.

§1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários ao seu funcionamento.

§2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 27 – A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 28 – Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ação ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tiverem contribuído ou dado causa a sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 29 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.



CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – Casos de Vacância em Cargos e Funções

Art. 30 – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a)** morte;
- b)** ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c)** renúncia;
- d)** exoneração;
- e)** suspensão;
- f)** destituição;
- g)** ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h)** deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i)** deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j)** término do mandato;
- k)** não cumprir, no prazo estabelecido, os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função; e
- l)** exclusão da UEB.

§1º - Quando se tratar de vaga na Comissão Fiscal ou na Diretoria, decorrente das alíneas “a” a “d” e “f” a “l” deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§2º - Quando se tratar de vaga na Comissão Fiscal ou na Diretoria decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término do mandato, caso a suspensão se estenda por um período superior a duração do mandato.

§3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião Extraordinária para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia Ordinária.



Art. 31 – As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 32 – Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 33 – Os procedimentos eleitorais e a constituição de comissões assessoras das Assembleias serão estabelecidos no edital, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo Único – Se a convocação fixar prazo para apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, contado a partir da data do edital.

Art. 34 – As cores do Grupo Escoteiro são a vermelha e a branca, que figuram em seu lenço.

§1º - A bandeira e o símbolo (distintivo) são adornados, ainda, com as cores azul e amarela.

§2º - o lenço, a bandeira e o símbolo (distintivo) serão descritos em Resolução da Diretoria do Grupo.

§3º - o *layout* das peças mencionadas no parágrafo anterior somente poderá ser modificado mediante deliberação da Diretoria do Grupo.

Art. 35 – As deliberações da Assembleia, da Diretoria de Grupo e da Comissão Fiscal serão tomadas com maioria simples de votos, salvo quando se tratar das hipóteses previstas no art. 45 deste estatuto, com observância dos seguintes critérios:

- a)** consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões;
- b)** simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou se abstêm de votar;
- c)** nominal, mediante chamada individual;
- d)** secreta, com uso de cédulas.

§1º - Para as eleições, as votações serão sempre por escrutínio secreto, salvo se houver chapa única ou candidatura única, quando poderá proceder-se a votação simbólica.



§2º - Em caso de empate, será considerado eleito aquele mais jovem e, em se tratando de eleição por chapa, será considerada eleita aquela que contar com o integrante mais jovem na sua composição.

§3º - Cada associado tem direito a 1 (um) único voto, independentemente do fato de desempenhar mais de uma atribuição no Movimento, sendo o mencionado voto pessoal e intransferível, não se admitindo outorga de mandato para seu exercício.

§4º - Os associados eleitos pela Assembleia de Grupo, identificados nas alíneas “b” e “c” do art. 7, renovarão ou realizarão a Promessa Escoteira ao final da reunião da Assembleia que os elegeu, como ato solene de posse, mas não entrarão em exercício imediato.

§5º - O início do mandato dos associados mencionados no parágrafo precedente dar-se-á no dia 1º de janeiro subsequente à reunião que os elegeu, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, no caso da alínea “c”, ou do ano seguinte, no caso da alínea “b”.

SEÇÃO II – Atribuições de Dirigentes e Escotistas

Art. 36 – São atribuições de todos os Dirigentes e Escotistas do Grupo, dentre outras:

- a)** buscar seu constante auto aperfeiçoamento, completando sua própria formação, por intermédio de leituras, cursos e outras iniciativas;
- b)** estimular o melhor desempenho e aprimoramento dos demais Dirigentes e Escotistas;
- c)** exercer as suas funções de forma consciente e responsável;
- d)** cumprir e fazer cumprir as normas da UEB e aquelas emanadas do Grupo Escoteiro;
- e)** trabalhar em equipe, seguindo os planos formulados pelo Grupo;
- f)** participar das reuniões e atividades formativas para as quais convocado;
- g)** zelar pela manutenção de um ambiente educativo saudável e edificante no Grupo, mantendo postura compatível com os altos encargos de educador voluntário; e
- h)** preparar seu substituto para assumir a sua função a qualquer momento.



SEÇÃO III – Funções do Diretor Presidente

Art. 37 – Ao Diretor Presidente compete:

- a)** representar o Grupo Escoteiro em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por si ou por seus representantes legalmente habilitados;
- b)** convocar e dirigir as reuniões de Diretoria e as da Assembleia de Grupo, essas últimas até o momento da posse de seu respectivo Presidente;
- c)** assinar com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, os cheques ou documentos onerosos ao Grupo (Escoteiro);
- d)** coordenar e apresentar à Assembleia de Grupo, anualmente, o relatório de atividades, acompanhado de Balanço Anual e parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- e)** planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades da Diretoria do Grupo, zelando pelo adequado cumprimento das competências fixadas no art. 12 deste estatuto;
- f)** baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço;
- g)** autorizar quaisquer obras de reparo, conservação, ampliação e melhoria nos próprios do patrimônio do Grupo, mediante indicação do Diretor Administrativo;
- h)** autorizar a realização das atividades externas, encaminhando solicitação nesse sentido a Diretoria Regional, bem como orientar o planejamento das atividades internas do Grupo, mediante manifestação do Diretor de Métodos Educativos;
- i)** assinar e autenticar as certidões expedidas pelo Grupo e despachar requerimentos;
- j)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, o P.O.R., o regulamento da Região do Distrito Federal e este estatuto;
- k)** não permitir a divulgação de matéria que envolva ofensa às instituições nacionais, de subversão à ordem pública, política ou social; de preconceito de raça, cor, religião, classe social ou orientação sexual;
- l)** fixar as Diretrizes sobre a divulgação das atividades do Grupo;
- m)** assinar as correspondências do Grupo;



- n) fazer ler a ata da reunião anterior da Diretoria, submetendo-a a discussão e votação, com posterior avaliação das providências tomadas;
- o) manter o Vice-Presidente em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;
- p) manter o conhecimento de todas as atividades do Grupo, orientando sua realização;
- q) indicar e autorizar a participação dos adultos do Grupo Escoteiro nos cursos de formação, congressos, atividades e eventos, assinando a respectiva ficha de inscrição; e
- r) desempatar as votações.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

SEÇÃO IV – Funções do Presidente de Honra

Art. 38 – Ao Presidente de Honra compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões de Diretoria e as da Assembleia de Grupo, essas últimas até o momento da posse de seu respectivo Presidente;
- b) auxiliar o presidente no planejamento, na coordenação, na orientação e na direção das atividades da Diretoria do Grupo, zelando pelo adequado cumprimento das competências fixadas no art. 12 deste estatuto;
- c) na ausência do presidente assinar e autenticar as certidões expedidas pelo Grupo e despachar requerimentos;
- d) assinar as correspondências internas do grupo na falta do presidente;
- e) auxiliar na indicação e autorização da participação dos adultos do Grupo Escoteiro nos cursos de formação, congressos, atividades e eventos, assinando a respectiva ficha de inscrição;
- f) desempatar as votações na falta do presidente;
- g) receber os visitantes na sede, dando-lhes as informações necessárias;
- h) auxiliar o vice-presidente no recebimento dos pedidos de transferências e inscrições;
- i) distribuir às famílias o documento “Bem Vindo ao Grupo Escoteiro” e o “Projeto Educativo da UEB”



- j) Rever quando pertinente o balancete mensal e anual do grupo; e
- k) zelar pela guarda, conservação e eventual recuperação do patrimônio do Grupo;

SEÇÃO V – Funções do Diretor Vice-Presidente

Art. 39 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e afastamentos, inclusive nos casos de licença; e
- b) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho das suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas pelo titular, em especial:
 - i) receber os visitantes na sede, dando-lhes as informações necessárias;
 - ii) fornecer aos pais que desejarem inscrever seus filhos no Grupo o Documento Preliminar de Esclarecimentos, solicitando posterior confirmação de interesse;
 - iii) receber os pedidos de transferência e inscrições, mantendo um cadastro dos candidatos às diversas Seções; e
 - iv) distribuir às famílias o documento “Bem-Vindo ao Grupo Escoteiro” e o “Projeto Educativo da UEB”.

SEÇÃO VI – Funções do Diretor Financeiro

Art. 40 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) receber mensalidades, contribuições donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- c) depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco oficial de escolha da Diretoria os recursos do Grupo, não devendo conservar em caixa quantia superior a 50 (cinquenta) mensalidades do Grupo;
- d) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos ao Grupo Escoteiro;



- e)** fazer, ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade do Grupo Escoteiro, submetendo-a periodicamente à Diretoria do Grupo;
- f)** comprovar a aplicação dada aos valores recebidos;
- g)** apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados do exercício financeiro, assinando-os;
- h)** opinar sobre a devolução de cauções, fianças e depósitos;
- i)** endossar, para depósitos, os cheques emitidos em favor do Grupo;
- j)** manter atualizado o registro de pagamento das mensalidades do Grupo Escoteiro;
- k)** propor à Diretoria os aumentos de mensalidades, ou sua indexação, a serem submetidos à Assembleia;
- l)** apresentar nas reuniões de Diretoria a relação dos membros componentes do Grupo atrasados com suas obrigações financeiras;
- m)** manter seu Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade; e
- n)** delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores, de conformidade com decisões da Diretoria.

SEÇÃO VII – Funções do Diretor Administrativo

Art. 41 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a)** manter organizados em arquivos os diversos documentos de anos anteriores para facilitar consultas eventuais;
- b)** preservar em lugar seguro os Registros, Certidões e todos os documentos, fotografias e objetos que constituem o histórico do Grupo;
- c)** manter as fichas individuais atualizadas e atuar junto aos Escotistas nesse sentido;
- d)** manter em ordem e atualizados os documentos e registros do ano corrente;
- e)** elaborar as atas das reuniões de Diretoria do Grupo Escoteiro e apresenta-las para aprovação;
- f)** indicar à Diretoria o coordenador da Loja Escoteira e o Coordenador da Cantina do Grupo, orientando a sua atuação;
- g)** providenciar, em parceria com o Diretor Financeiro, as compras necessárias ao adequado abastecimento da loja e da cantina;



- h)** providenciar o registro institucional dos integrantes do Grupo;
- i)** providenciar os Certificados de Nomeação e Eleição para os Escotistas e os Dirigentes;
- j)** avaliar e propor à Diretoria a realização de obras de reparo, conservação, ampliação e melhoria nos próprios do patrimônio do Grupo;
- k)** propor à Diretoria a eventual alienação dos bens móveis do Grupo;
- l)** zelar pela guarda, conservação e eventual recuperação do patrimônio do Grupo;
- m)** manter e fazer manter os bens patrimoniais do Grupo, de valores mais expressivos, devidamente registrados em documento próprio, de forma atualizada;
- n)** propor as aquisições e padronizações de material, atendendo aos pedidos das Seções, conforme deliberações da Diretoria do Grupo;
- o)** controlar a retirada e devolução do material do Grupo;
- p)** manter seu Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade; e
- q)** delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores, de conformidade com decisões da Diretoria.

SEÇÃO VIII – Funções do Diretor de Métodos Educativos

Art. 42 – Ao Diretor de Métodos Educativos compete:

- a)** orientar e esclarecer todos os órgãos técnicos do Grupo e transmitir-lhes as diretrizes técnicas, de acordo com as decisões emanadas da Diretoria;
- b)** organizar as atividades técnicas do Grupo, aprovadas pela Diretoria, dirigindo-as ou indicando quem as dirija;
- c)** indicar à Diretoria os escotistas para cada seção do Grupo e propor sua eventual exoneração;
- d)** supervisionar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro pelas Seções do Grupo, orientando a atuação dos Escotistas;
- e)** receber e avaliar os Ciclos de Programa das seções, orientando os escotistas quanto aos ajustes e aperfeiçoamentos necessários;



- f)** analisar técnica educativamente a programação de atividades das seções, determinando, sempre que necessário, a sua adequação ou correção;
- g)** analisar previamente os pedidos de autorização de atividades externas, submetendo-os ao Diretor Presidente para aprovação e encaminhamento à Direção Regional;
- h)** promover a integração técnica entre as seções do Grupo, especialmente entre aquelas do mesmo ramo;
- i)** assessorar a Diretoria nos assuntos de métodos educativos;
- j)** manter seu Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade; e
- k)** delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores, de conformidade com decisões da Diretoria.

SEÇÃO IX – Funções dos Diretores Adjuntos

Art. 43 – São atribuições dos Diretores Adjuntos:

- a)** substituir o respectivo titular nas suas ausências e afastamentos;
- b)** auxiliar o Diretor Titular em suas tarefas e atribuições;
- c)** desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Diretor Titular.

Art. 44 – A Diretoria deve ter certeza de que a pessoa indicada para atuar como Escotista, pelo seu caráter e vida pregressa, pode receber o encargo de atuar educativamente com crianças e jovens e que possui o seguinte perfil:

- a)** conhece e compreende os Fundamentos do Escotismo Brasileiro e o Projeto Educativo da UEB;
- b)** aceita e está disposto a fazer ou renovar a Promessa Escoteira;
- c)** tem posição social e cultural e experiência de vida compatível com a Seção em que vai atuar;
- d)** possui relativa independência financeira que lhe propicie um nível estável de vida;
- e)** é capaz de dedicar à Seção o tempo necessário para as atividades normais e especiais e para aquelas externas e reuniões de chefia;



- f) dispõe-se a trabalhar eficientemente em equipe e a conquistar o papel de educador de jovens;
- g) tem sincero desejo de aproveitar as oportunidades para se desenvolver como pessoa e como educador;
- h) aceita participar ativamente dos momentos formativos oferecidos pela UEB, qualificando-se para o exercício da função.

Art. 45 – A reforma deste Estatuto, bem como os casos previstos no parágrafo 1º do art. 2, somente poderá ser analisada em reunião especialmente convocada para esse fim e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo Único – As propostas de alteração estatutária, acompanhadas das respectivas justificativas, deverão ser disponibilizadas juntamente com o edital de convocação da Assembleia Extraordinária.

Art. 46 – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia de Grupo, providenciando-se ato contínuo, o seu registro no cartório de registros públicos.

Brasília – DF, 25 de novembro de 2023.

Bruno Henrique Pisciotto da Silva Néto
Presidente da Assembleia de Grupo

Texto aprovado em Reunião da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, estando registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília sob número _____.

